




Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 77/2006

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	22
Visto:	

MENSAGEM Nº 66/2006

RECEBIDA EM: 26 de junho de 2006.

Nº DO PROJETO: 77/2006

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, revogando as leis nºs 1683, de 9 de dezembro de 1997; 1701, de 5 de fevereiro de 1998 e 1810, de 16 de março de 1999.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 26 de junho de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PV

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de agosto de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de agosto de 2006.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.
Ausente a vereadora Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de agosto de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 420/2006

Lei nº 2661, de 18 de agosto de 2006.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3856, do dia 31 de agosto de 2006.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3856

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 2.661, DE 18 DE AGOSTO DE 2006

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, revogando as Leis nºs 1.683, de 9 de dezembro de 1997, 1.701, de 5 de fevereiro de 1998 e 1.810, de 16 de março de 1999.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, do Município de Pato Branco – Paraná, em caráter permanente com poderes deliberativos no âmbito municipal.

Art. 2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR

I - recomendar o Plano de Desenvolvimento Rural Integrado;

II – cumprir as atribuições específicas descritas em cada projeto ou programa e elaborar o Plano Operativo Anual, articulando as ações de projetos e programas de apoio dos vários organismos municipais, estaduais e federal;

III - decidir sobre a distribuição de recursos de qualquer origem destinados ao atendimento da área rural;

IV - acompanhar, apoiar e avaliar a execução dos projetos e programas agropecuários em desenvolvimento no Município;

V - definir as prioridades da política agropecuária municipal;

VI – sugerir ao Executivo Municipal quando necessário, a contratação de pessoal técnico e de apoio para a execução dos trabalhos programados.

VII – definir e aprovar as comunidades, microbacias e ou grupos de agricultores a serem atendidos prioritariamente, em consonância com os critérios estabelecidos pelos programas das três esferas governamentais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, será composto por membros indicados pelos órgãos representantes do Poder Público e entidades representativas dos agricultores e beneficiários, onde para cada membro titular será indicado um suplente, o qual poderá ser convocado na ausência do respectivo titular, mediante nomeação por ato do Poder Executivo Municipal, a

seguir descritos:

I - DO PODER PÚBLICO

a) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

c) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

d) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

e) um representante da EMATER/PR local.

Parágrafo único. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

II - DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS AGRICULTORES E BENEFICIÁRIOS

a) um representante do Sindicato Rural de Pato Branco;

b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco;

c) um representante da Central de Associações de Produtores Rurais;

d) duas representantes das mulheres agricultoras.

Art. 4º A direção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

Parágrafo único. O Presidente, Vice Presidente e Secretário do CMDR serão eleitos entre seus pares por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 5º O CMDR reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerada considerando-se como serviço relevante;

II - os membros do CMDR deverão ser substituídos caso falem, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas no período de um ano;

III - os membros do CMDR poderão ser substituídos mediante indicação das entidades e órgãos previstos no artigo 3º.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMDR terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máximo é o plenário, respeitando às normas disciplinadas pelo Regimento Interno;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas

pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 de seus membros;

III – para realização das sessões não deliberativas será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMDR que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV – cada membro do CMDR terá direito a um único voto na sessão plenária, cabendo ao Presidente o voto minerva em caso de empate;

V – as decisões deliberativas do Conselho serão consubstanciadas em resolução;

VI – As atribuições de cada membro da direção do CMDR, será disciplinada pelo seu Regimento Interno.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Agricultura e Emater local deverão prestar todo o apoio necessário ao funcionamento do CMDR.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções, o CMDR poderá recorrer a pessoa e/ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I - poderão ser convidados profissionais ou instituições para assessorar o CMDR em assuntos específicos;

II - poderão ser criadas câmaras técnicas, comissões e subcomissões internas de caráter permanente ou não, constituídas por entidades-membro do CMDR e outras instituições e/ou profissionais para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMDR, deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

§ 1º - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas no mínimo com quatro dias de antecedência, mediante comunicação por escrito a todos os seus membros.

§ 2º - As resoluções do CMDR, bem como os temas tratados em plenário, reunião da diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

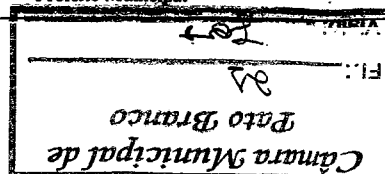
Art. 10. O CMDR deverá elaborar o seu regimento interno, discutido e votado pelo mesmo.

Art. 11. O mandato dos membros do CMDR será de dois (02) anos, com direito a uma reeleição.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1.683, de 9 de dezembro de 1997, 1.701, de 5 de fevereiro de 1998 e 1.810, de 16 de março de 1999, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de agosto de 2006.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 77/2006

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	20
Visto:	

Súmula: Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR revogando as Leis nºs 1.683, de 09 de dezembro de 1997, 1.701, de 05 de fevereiro de 1998 e 1.810, de 16 de março de 1999.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, do Município de Pato Branco – Paraná, em caráter permanente com poderes deliberativos no âmbito municipal.

Art. 2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR

I - recomendar o Plano de Desenvolvimento Rural Integrado;

II – cumprir as atribuições específicas descritas em cada projeto ou programa e elaborar o Plano Operativo Anual, articulando as ações de projetos e programas de apoio dos vários organismos municipais, estaduais e federal;

III - decidir sobre a distribuição de recursos de qualquer origem destinados ao atendimento da área rural;

IV - acompanhar, apoiar e avaliar a execução dos projetos e programas agropecuários em desenvolvimento no Município;

V - definir as prioridades da política agropecuária municipal;

VI – sugerir ao Executivo Municipal quando necessário, a contratação de pessoal técnico e de apoio para a execução dos trabalhos programados.

VII – definir e aprovar as comunidades, microbacias e ou grupos de agricultores a serem atendidos prioritariamente, em consonância com os critérios estabelecidos pelos programas das três esferas governamentais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, será composto por membros indicados pelos órgãos representantes do Poder Público e entidades representativas dos agricultores e beneficiários, onde para cada membro titular será indicado um suplente, o qual poderá ser convocado na ausência do respectivo titular, mediante nomeação por ato do Poder Executivo Municipal, a seguir descritos:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	19
Visto:	

I - DO PODER PÚBLICO:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) um representante da EMATER/PR local.

Parágrafo único. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

II - DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS AGRICULTORES E BENEFICIÁRIOS

- a) um representante do Sindicato Rural de Pato Branco;
- b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco;
- c) um representante da Central de Associações de Produtores Rurais;
- d) duas representantes das mulheres agricultoras.

Art. 4º A direção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

Parágrafo único. O Presidente, Vice Presidente e Secretário do CMDR serão eleitos entre seus pares por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 5º O CMDR reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerada considerando-se como serviço relevante;

II - os membros do CMDR deverão ser substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas no período de um ano;

III - os membros do CMDR poderão ser substituídos mediante indicação das entidades e órgãos previstos no artigo 3º.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMDR terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máximo é o plenário, respeitando às normas disciplinadas pelo Regimento Interno;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 de seus membros;

III – para realização das sessões não deliberativas será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMDR que deliberará pela maioria dos votos presentes;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

IV – cada membro do CMDR terá direito a um único voto na sessão plenária, cabendo ao Presidente o voto minerva em caso de empate;

V – as decisões deliberativas do Conselho serão consubstanciadas em resolução;

VI – As atribuições de cada membro da direção do CMDR, será disciplinada pelo seu Regimento Interno.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Agricultura e Emater local deverão prestar todo o apoio necessário ao funcionamento do CMDR.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções, o CMDR poderá recorrer a pessoa e/ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I - poderão ser convidados profissionais ou instituições para assessorar o CMDR em assuntos específicos;

II - poderão ser criadas câmaras técnicas, comissões e subcomissões internas de caráter permanente ou não, constituídas por entidades-membro do CMDR e outras instituições e / ou profissionais para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMDR, deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

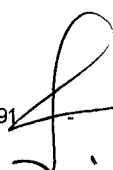
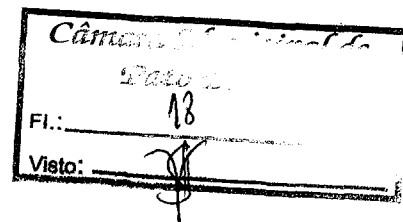
§ 1º - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas no mínimo com quatro dias de antecedência, mediante comunicação por escrito a todos os seus membros.

§ 2º - As resoluções do CMDR, bem como os temas tratados em plenário, reunião da diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10. O CMDR, deverá elaborar o seu regimento interno, discutido e votado pelo mesmo.

Art. 11. O mandato dos membros do CMDR será de dois (02) anos, com direito a uma reeleição.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nºs 1.683, de 09 de dezembro de 1997, 1.701, de 05 de fevereiro de 1.998 e 1.810, de 16 de março de 1999, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





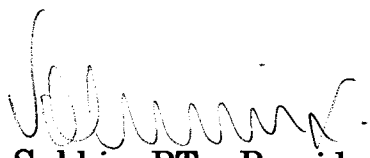
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 77/2006

O Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural** – CMDR, e revogar as leis nºs 1683, de 9 de dezembro de 1997; 1701, de 5 de fevereiro de 1998 e 1810, de 16 de março de 1999, matéria enviada através da Mensagem nº 66/2006, de 26 de junho de 2006, a qual foi transformada no projeto de lei nº 77/2006.

As três leis referidas que estão sendo revogadas, tratam sobre conselhos semelhantes ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, as quais estão sendo revogadas, para unificar as leis numa, tornando a legislação mais simples e dinâmica, centralizando o assunto numa lei somente, não alterando a essência das leis, sendo portanto a matéria justa e necessária, considerando que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural desempenha papel fundamental para a operacionalização das políticas agropecuárias, principalmente pelo fato de que possui em sua composição representantes dos órgãos que desenvolvem tais políticas e agricultores, ou seja, quem recebe as referidas políticas.

Diante disso, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo!
Pato Branco, em 14 de agosto de 2006.


Volmir Sabbi – PT – Presidente


Nelson Bertani – PDT - Relator


Cilmar Francisco Pastorello - PL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 77/2006

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	16
Visto:	

Através do projeto de lei em estudo, o Executivo Municipal, busca autorização legislativa para instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e revogar as Leis nºs 1.683, de 9 de dezembro de 1997, 1.701, de 5 de fevereiro de 1998 e 1.810, de 16 de março de 1999.

Existe várias leis tratando de conselhos semelhantes, e com a revogação das mesmas e aprovação deste projeto de lei, busca-se a unificação visando tornar a legislação mais simples e dinâmica.

A proposição não altera a essência das disposições constantes das leis objeto das revogações pleiteadas. O que se busca na realidade é a unificação em um único texto legal das disposições constantes das Leis nºs 1.683/97, 1.701/98 e 1.810/99 que tratam do assunto em apreço.

Dessa forma, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 14 de agosto de 2006.

Osmar Braun Sobrinho – PV
Presidente - Relator

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Membro

Valmir Tasca – PFL
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	15
Visto:	

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 77/2006

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e revogar as Leis nºs 1.683, de 9 de dezembro de 1997, 1.701, de 5 de fevereiro de 1998 e 1.810, de 16 de março de 1999.

Em síntese, aduz o Executivo Municipal em sua Mensagem, que há várias leis tratando de conselhos semelhantes, razão pela qual busca-se a unificação visando tornar a legislação mais simples e dinâmica.

A proposição não altera a essência das disposições constantes das leis objeto das revogações pleiteadas. O que se busca na realidade é a unificação em um único texto legal das disposições constantes das Leis nºs 1.683/97, 1.701/98 e 1.810/99 que tratam do assunto em apreço.

Sobre o assunto em comento, o artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, assim estabelece:

“Art. 151 - O Município promoverá o desenvolvimento do meio rural, de acordo com aptidões econômicas, sociais e dos recursos naturais, mobilizando o setor público, em sintonia com a atividade privada, e mediante a elaboração de um plano de desenvolvimento rural, contando com a efetiva e paritária participação das entidades representativas dos empregadores e trabalhadores rurais, profissionais técnicos e líderes de comunidade, para identificação dos problemas, formulação de propostas de solução e sua execução.

§ 1º - O Plano de Desenvolvimento Rural estabelecerá os objetivos e metas a curto, médio e longo prazo e será desdobrado em planos operativos anuais que integrarão recursos, meios e programas dos vários organismos da iniciativa privada e do Governo Municipal, com auxílio financeiro e técnico do Governo Estadual e Federal.

§ 2º - A execução do Plano de Desenvolvimento Rural será coordenada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

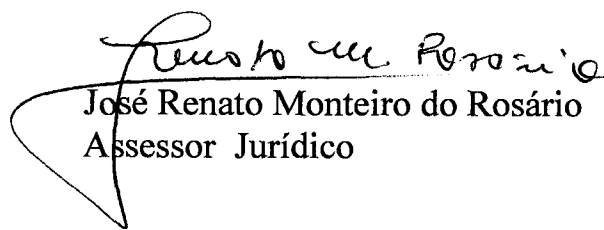
<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	14
Visto:	

Diante do exposto, recomendo as comissões permanentes que promovam as diligências necessárias no sentido de rever a composição dos membros do CMDR, compatibilizando-o a previsão constante de dispositivo da Lei Orgânica Municipal acima enunciado.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 3 de julho de 2006.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

LEI Nº 1683

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	13
Visto:	

Data: 09 de dezembro de 1997

Súmula: Institui o **CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL-CMDR**

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, do Município de Pato Branco - Paraná, em caráter permanente com poderes deliberativos no Âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR:

- I - recomendar o Plano de Desenvolvimento Rural Integrado;
- II - elaborar o Plano Operativo Anual, articulando as ações dos vários organismos;
- III - decidir sobre a distribuição de recursos de qualquer origem destinado ao atendimento da área rural, em especial ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola - FUMDA;
- IV - acompanhar, apoiar e avaliar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento do Município;
- V - criar medidas corretivas e de preservação do meio ambiente municipal;
- VI - definir as prioridades da política agrícola municipal;
- VII - decidir sobre contratação de pessoal para a área e em comum acordo com o Poder Executivo;
- VIII - emitir parecer sobre a execução de programas de desenvolvimento agrícola municipal em consonância com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Parágrafo único. O Conselho se orientará por diretrizes estabelecidas em seminários municipais de agricultura, que serão realizados a cada dois anos, sendo regularizada a forma de participação por resolução do CMDR.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	12
Visto:	

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas dos empregados e trabalhadores rurais, profissionais, técnicos e líderes de comunidades, a seguir descritos:

I - DO PODER PÚBLICO:

- Município;
- a) dois representantes do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente do Município;
 - b) um representante do Departamento de Educação;
 - c) um representante do Departamento de Assistência Social.
 - d) um representante da Fundação de Saúde de Pato Branco;
 - e) um representante da EMATER/PR local;
 - f) um representante da Secretaria de Estado da Agricultura e Meio Ambiente - SEAB - Regional;
 - g) um representante das instituições financeiras oficiais;
 - h) um representante do Instituto Tecnológico do Paraná - CEFET - Pato Branco.

II - DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES RURAIS, PROFISSIONAIS, TÉCNICOS E LÍDERES DE COMUNIDADE:

- a) um representante da classe técnica dos Engenheiros Agrônomos, Técnicos Agrícolas e ou Médicos Veterinários;
- b) um representante das Cooperativas Agrícolas do Município;
- c) um representante do Sindicato Rural de Pato Branco;
- d) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- e) um representante da Associação das Mulheres Agricultoras;
- f) um representante da Associação dos Feirantes de Pato Branco;
- g) dois representantes da Associação de Produtores Rurais;

Parágrafo único. A cada titular do CMDR, corresponderá a um suplente.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMDR serão referendados pelo Prefeito Municipal, sem entrar no mérito da escolha, mediante indicação das entidades e órgãos previstos no artigo 3º.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: _____

Visto: _____

§ 2º - O Presidente do CMDR será eleito entre seus pares por maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º - Na ausência ou no impedimento, a presidência será assumida pelo Vice-Presidente, eleito pelo CMDR.

§ 4º - O cargo de Secretário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será exercido pelo representante da Emater local.

Art. 5º - O CMDR reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerada considerando-se como serviço relevante;

II - os membros do CMDR serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a três reuniões intercaladas no período de um ano;

III - os membros do CMDR poderão ser substituídos mediante votação e com aprovação de 2/3 dos integrantes do artigo 3º.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMDR terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máximo é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento de 1/3 de seus membros;

III - para realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMDR que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV - cada membro do CMDR terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

V - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resolução.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e EMATER/PARANÁ local, deverá prestar todo apoio necessário ao funcionamento do CMDR.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMDR poderá recorrer a pessoa e/ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I - poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDR em assuntos específicos sem ônus;

II - poderão ser criadas comissões e subcomissões internas constituídas por entidades-membro do CMDR e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMDR, deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	10
Visto:	

§ 1º - O local das sessões será nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura ou Meio Ambiente, podendo ser transferido para outro local conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 2º - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas no mínimo com quatro dias de antecedência, mediante, comunicação por escrito a todos os seus membros.

§ 3º - As resoluções do CMDR, bem como, os temas tratados em plenário, reunião da diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, deverá elaborar o seu regimento interno, discutido e votado pelo mesmo.

Art. 11 - O mandato dos membros do CMDR será de dois (02) anos, com direito a uma reeleição.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Agostinho Rossi e Aldir Vendruscolo.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 09 de dezembro de 1997.


Aldir Vendruscolo
Presidente



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.701

Súmula: Institui o Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 meses, do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 Meses do Município de Pato Branco, órgão colegiado de caráter consultivo, sobre as diretrizes gerais das Políticas do Projeto Paraná 12 Meses no Município de Pato Branco, cujo funcionamento é disciplinado por esta lei.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 Meses compete:

- I. Aprovar o plano de divulgação do Projeto no Município;
- II. Aprovar as comunidades, microbacias e ou grupos a serem atendidos, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Projeto Paraná 12 Meses;
- III. Aprovar na sua instância o Plano Operativo anual;
- IV. Cumprir as atribuições específicas descritas no FUNPARANÁ;
- V. Zelar pela manutenção da filosofia norteadora do Projeto e pelo correto cumprimento das normas operativas do mesmo;
- VI. Servir como fórum de debates sobre o Projeto, propondo à Comissão Regional e a UGP alterações na condução dos trabalhos e nas suas formas;
- VII. Aprovar e encaminhar trimestralmente relatório à Comissão Regional sobre o andamento das ações no município;
- VIII. Mediar situações de conflito;

Art. 3º - Os componentes do Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 Meses, serão nomeados por ato do Executivo municipal e indicados pelos órgãos a que pertencerem sendo compostos dos seguintes membros:

- I. 01 representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- II. 01 representante da Assistência Técnica Oficial do Estado;
- III. 01 representante das Empresas de Assistência Técnica Privada;
- IV. 01 representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- V. 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI. 04 representantes das Comunidades de Beneficiários



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 03

Visto: [assinatura]

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 Meses será eleito por seus pares.

Art. 4º A cada um dos representantes do conselho será designado um suplente, que em caso de vacância completará o mandato do titular, podendo ser convocado na ausência do titular, a fim de garantir o quorum.

Art. 5º o mandato dos representantes do conselho é de dois anos, sendo admitida a recondução por mais um mandato.

Art. 6º Ao Presidente ou seu substituto legal compete:

- I. convocar ou presidir as sessões do Conselho;
- II. manter a ordem dos trabalhos, estabelecendo previamente a pauta para discussão;
- III. conceder a palavra quando solicitado por algum membro do Conselho;
- IV. dirimir dúvidas que por ventura surgirem sobre a presente lei, e demais projetos e propostas apresentados ao conselho;

Art. 7º O Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 Meses do Município de Pato Branco, se reunirá sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º - O Presidente atendendo a solicitação de no mínimo de 1/3 (um terço) dos representantes do conselho, convocará sessão para tratar do assunto proposto. A convocação deverá conter síntese dos assuntos a serem examinados.

§ 2º - O quorum mínimo para a realização das sessões será de 1/3 (um terço) dos representantes do conselho.

Art. 8º O conselho Municipal do Projeto Paraná 12 Meses elaborará o Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta dias) da sua instalação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de janeiro de 1.998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	07
Visto:	

LEI Nº 1.810

Data: 16 de março de 1999.

Súmula: Altera disposições da Lei Municipal nº 1683, de 09 de dezembro de 1997.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º; 3º; 4º, parágrafo único; 5º; 8º e 11, da Lei nº 1683, de 09 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR: (NR)

I - recomendar o Plano de Desenvolvimento Rural Integrado;

II - elaborar o Plano Operativo Anual, articulando as ações dos vários organismos;

III - decidir sobre a distribuição de recursos de qualquer origem destinado ao atendimento da área rural, em especial ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola - FUMDA;

IV - acompanhar, apoiar e avaliar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no Município;

V - definir e incentivar medidas corretivas e de preservação do meio ambiente municipal;

VI - definir as prioridades da política agrícola municipal;

VII - decidir sobre contratação de pessoal para a área e em comum acordo com o Poder Executivo.

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas dos empregados e trabalhadores rurais, profissionais, técnicos e líderes de comunidades, a seguir descritos: (NR)

I - DO PODER PÚBLICO:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- d) um representante da Fundação de Saúde de Pato Branco;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- f) um representante das instituições financeiras oficiais;
- g) um representante da EMATER/PR local.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	06
Visto:	

II - DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES RURAIS, PROFISSIONAIS, TÉCNICOS E LÍDERES DE COMUNIDADE

- a) um representante dos profissionais em agropecuária (Engenheiros Agrônomos, Técnicos Agrícolas e ou Médicos Veterinários);
- b) um representante do Sindicato Rural de Pato Branco;
- c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- d) quatro representantes das Associações de Produtores Rurais.

Parágrafo único. A cada titular do CMDR, corresponderá a um suplente.”

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por um Presidente e um Secretário, cujos membros serão referendados pelo Prefeito Municipal, sem entrar no mérito da escolha, mediante indicação das entidades e órgãos previstos no artigo 3º. (NR)

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Presidente do CMDR será eleito entre seus pares por maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º - O cargo de Secretário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será exercido pelo representante da Emater local.”

“Art. 5º - O CMDR reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros: (NR)

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerada considerando-se como serviço relevante;

II - os membros do CMDR deverão ser substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões intercaladas no período de um ano;

III - os membros do CMDR poderão ser substituídos mediante indicação das entidades e órgãos previstos no artigo 3º.”

“Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMDR poderá recorrer a pessoa e/ou entidades, mediante os seguintes critérios: (NR)

I - poderão ser convidados pessoas ou instituições para assessorar o CMDR em assuntos específicos;


II - poderão ser criadas comissões e subcomissões internas constituídas por entidades-membro do CMDR e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.”

“Art. 11 - O mandato dos membros do CMDR será de dois (02) anos, com direito a uma reeleição. (NR)



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	05
Visto:	

Parágrafo único. A secretaria executiva poderá ser reeleita indefinidamente.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de março de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 066/2006

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 04

Visto: [assinatura]

Senhor Presidente, senhores vereadores,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural desempenha papel fundamental para a operacionalização das políticas agropecuárias, principalmente pelo fato de que possui em sua composição representantes dos órgãos que desenvolvem tais políticas e agricultores, ou seja, quem recebe as referidas políticas.

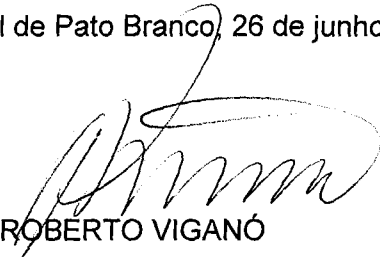
Assim a existência do CMDR é estratégica não somente por ser uma exigência legal, mas pelo fato de que o mesmo tratará a situação da agropecuária local, buscando interagir com as três esferas governamentais visando encontrar mecanismos para melhorar cada vez mais a qualidade de vida do meio rural aliado a melhor produtividade do setor.

Tínhamos várias leis tratando de conselhos semelhantes, razão pela qual buscamos agora unificar as leis numa tornando a legislação mais simples e dinâmica centralizando o assunto numa lei somente.

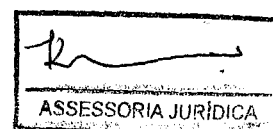
A partir do momento em que o município possui um conselho desta natureza trabalhando com afinco, certamente o município dá um salto grande em direção a ter o meio rural sustentável e com qualidade de vida.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de junho de 2006.


ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	03
Visto:	

PROJETO DE LEI Nº 77/2006

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR revogando as Leis nºs 1.683, de 09 de dezembro de 1997, 1.701, de 05 de fevereiro de 1998 e 1.810, de 16 de março de 1999.

CAPITULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, do Município de Pato Branco – Paraná, em caráter permanente com poderes deliberativos no âmbito municipal.

Art. 2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR

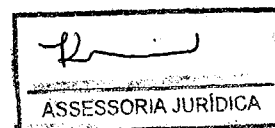
- I - recomendar o Plano de Desenvolvimento Rural Integrado;
- II – cumprir as atribuições específicas descritas em cada projeto ou programa e elaborar o Plano Operativo Anual, articulando as ações de projetos e programas de apoio dos vários organismos municipais, estaduais e federal;
- III - decidir sobre a distribuição de recursos de qualquer origem destinados ao atendimento da área rural;
- IV - acompanhar, apoiar e avaliar a execução dos projetos e programas agropecuários em desenvolvimento no Município;
- V - definir as prioridades da política agropecuária municipal;
- VI – sugerir ao Executivo Municipal quando necessário, a contratação de pessoal técnico e de apoio para a execução dos trabalhos programados.
- VII – definir e aprovar as comunidades, microbacias e ou grupos de agricultores a serem atendidos prioritariamente, em consonância com os critérios estabelecidos pelos programas das três esferas governamentais.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, será composto por membros indicados pelos órgãos representantes do Poder Público e entidades representativas dos agricultores e beneficiários, onde para cada membro titular será indicado um suplente, o qual poderá ser convocado na ausência do respectivo titular, mediante nomeação por ato do Poder Executivo Municipal, a seguir descritos:

I - DO PODER PÚBLICO:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;



ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 02

Visto: [assinatura]

- e Lazer;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes
 - c) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
 - d) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - e) um representante da EMATER/PR local.

Parágrafo único. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

II - DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS AGRICULTORES E BENEFICIÁRIOS

- a) um representante do Sindicato Rural de Pato Branco;
- b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco;
- c) um representante da Central de Associações de Produtores Rurais;
- d) duas representantes das mulheres agricultoras.

Art. 4º A direção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

Parágrafo único. O Presidente, Vice Presidente e Secretário do CMDR serão eleitos entre seus pares por maioria absoluta dos seus membros.

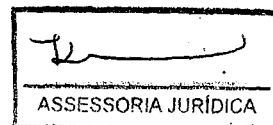
Art. 5º O CMDR reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

- I - o exercício da função de conselheiro não será remunerada considerando-se como serviço relevante;
- II - os membros do CMDR deverão ser substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas no período de um ano;
- III - os membros do CMDR poderão ser substituídos mediante indicação das entidades e órgãos previstos no artigo 3º.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMDR terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máximo é o plenário, respeitando às normas disciplinadas pelo Regimento Interno;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 de seus membros;
- III - para realização das sessões não deliberativas será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMDR que deliberará pela maioria dos votos presentes;
- IV - cada membro do CMDR terá direito a um único voto na sessão plenária, cabendo ao Presidente o voto minerva em caso de empate;
- V - as decisões deliberativas do Conselho serão consubstanciadas em resolução;
- VI - As atribuições de cada membro da direção do CMDR, será disciplinada pelo seu Regimento Interno;





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	01
Visto:	

Art. 7º A Secretaria Municipal de Agricultura e Emater local deverão prestar todo o apoio necessário ao funcionamento do CMDR.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções, o CMDR poderá recorrer a pessoa e/ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I - poderão ser convidados profissionais ou instituições para assessorar o CMDR em assuntos específicos;

II - poderão ser criadas câmaras técnicas, comissões e subcomissões internas de caráter permanente ou não, constituídas por entidades-membro do CMDR e outras instituições e / ou profissionais para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMDR, deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

§ 1º - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas no mínimo com quatro dias de antecedência, mediante comunicação por escrito a todos os seus membros.

§ 2º - As resoluções do CMDR, bem como os temas tratados em plenário, reunião da diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10. O CMDR, deverá elaborar o seu regimento interno, discutido e votado pelo mesmo.

Art. 11. O mandato dos membros do CMDR será de dois (02) anos, com direito a uma reeleição.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nºs 1.683, de 09 de dezembro de 1997, 1.701, de 05 de fevereiro de 1.998 e 1.810, de 16 de março de 1999, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

